



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 -
Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Termo de Colaboração N° 003/2022

Chamamento Público n°: 003/2022

ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES E LOJISTAS DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG – ACLPONTE

O Município de São João da Ponte/MG possui um termo de colaboração assinado com a Associação de Comerciantes e Lojistas de São João da Ponte/MG – ACLPONTE, cujo objeto é a realização da tradicional Vaquejada Nacional.

Há o interesse dessa municipalidade em prorrogar a vigência do referido termo de colaboração, em função de que os serviços prestados até então foram satisfatórios e atenderam aos objetivos da Administração. Assim, temos:

I – DOS FATOS

O Município de São João da Ponte/MG, através do Chamamento Público nº 03/2022, celebrou o Termo de Colaboração com a Associação de Comerciantes e Lojistas de São João da Ponte/MG – ACLPONTE, no dia 12 de agosto de 2022, para a realização da tradicional festa da Vaquejada.

Celebrado o termo de colaboração, a ACLPONTE realizou o evento da 13ª Vaquejada Nacional de São João da Ponte, que aconteceu entre os dias 08 a 11 de setembro de 2022, sendo que o evento foi um grande sucesso de público e de crítica, tendo atingindo o objetivo da Administração Pública no que diz respeito à manutenção das festividades e cultura do Município.

A prestação de contas dos recursos gastos pelo Município para a realização do evento foi apresentada pela Associação de Comerciantes e Lojistas de São João da Ponte/MG – ACLPONTE, sendo a mesma analisada pelos técnicos contratados do Município e devidamente aprovada.

Para o exercício de 2023, há o interesse do Município da continuação da realização da tradicional festa e, conforme previsão contida no Termo de Colaboração, existe a possibilidade de aditamento ao referido termo.

No entanto, a Associação solicitou uma alteração no Plano de Trabalho, que foi tema também da presente análise, conforme demonstraremos abaixo.

II – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 -
Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

O Plano de Trabalho, que foi aprovado quando da celebração do Termo de Colaboração nº 03/2022, previu um custo de realização do evento num total de R\$1.469.800,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) sendo que o valor repassado pelo Município à Associação foi no valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Conforme consta no Termo de Colaboração, a ACLPONTE foi a responsável por toda a operação da festa, bem como por toda a exploração das atividades inerentes ao evento, tais como venda de bebidas, bilheteria, camarotes, parques de diversão, estacionamento dentre outras. Importante destacar que a bilheteria do público geral foi cobrada somente em um dos dias, sendo do show/atração principal.

Para o ano de 2023, a Associação apresentou uma proposta de alteração do Plano de Trabalho, onde a mesma não ficaria mais responsável pela contratação da atração principal do evento, em detrimento da cobrança da bilheteria. A atração principal passaria a ser de responsabilidade do Município de São João Ponte/MG, que não cobraria ingressos para o evento.

Diante da nova proposta para a prestação dos serviços, que ficou com o valor de R\$ 890.800,00 (oitocentos e noventa mil e oitocentos reais), determinou-se que o repasse do Município para a Associação, para a realização do evento do ano de 2023, será no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Assim, conforme apresentado pela Associação e aprovado pela Comissão de avaliação e julgamento, o Plano de Trabalho prevê a operacionalização do evento por parte da Associação, nos mesmos moldes do ano anterior, com a exceção da cobrança de bilheteria do público em geral, uma vez que, a entrada será franca para todos os interessados em participar das festividades.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 03/2022, que tem o seu vencimento no dia 11/08/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, “caput”, bem como o art. 42, Inc. VI, ambos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conforme destacamos abaixo:

“Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

(...)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

(...)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

O procedimento de aditamento do Termo de Colaboração é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 13.019/14 e nem mesmo o próprio Termo de Colaboração realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, conforme estabelecido no Termo de Colaboração, senão vejamos:

“CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será 12 (doze meses) a partir do dia 12 de Agosto DE 2022 ATÉ 11 DE Agosto DE 2023.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Município de SÃO JOÃO DA PONTE/MG promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, a bem do interesse público.”

Diante do vencimento do Termo de Colaboração, bem como da nova proposta do Plano de Trabalho, não há melhor posicionamento senão a prorrogação do Termo de Colaboração, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços que foram prestados anteriormente atenderam a todos os requisitos exigidos no edital, satisfazendo a contento as necessidades do Município.

Ademais, analisando a documentação apresentada, verifica-se que foram entregues todos os documentos exigidos, no entanto, nota-se que a certidão cível de falência e concordata encontra-se com a data de validade vencida.

Certo de que pequenas correções podem ser feitas, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ACLPONTE entregue nova Certidão Cível de falência e concordata, com vigência atualizada.

Por fim, há que se expor que a mudança no Plano de Trabalho proposto não alterou de forma significativa a forma da prestação dos serviços, ou qualquer outra característica do objeto do termo de colaboração. Sendo assim, não seria necessária a



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 -
Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

realização de um novo chamamento, pois não houve alteração substancial do objeto. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir nova chamada pública para a realização da tradicional festa da Vaquejada, uma vez que a ACLPONTE tem executado de forma satisfatória e completa, sendo que a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação e alteração do Termo de Colaboração.

Assim, opino pela realização do aditivo do termo de colaboração.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

São João da Ponte - MG, 11 de agosto de 2023.

Charles Jefferson Santos

Procurador Municipal